

#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia da República

Of. nº 625/8a-CECC/2006

11-Out-2006

Peticão nº 156/X/2ª - Relatório Final Iniciativa de Abílio Manuel de Sousa Vieira Garcia e Outros

Nos termos do nº 6 do artº 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, junto envio a V. Exa. o Relatório Final referente à Petição nº 156/X/2ª, de iniciativa de Abílio Manuel de Sousa Vieira Garcia e Outros, que «Pretendem que se proceda à extinção do Teatro Nacional D. Maria II, S.A.», cujo parecer, aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura efectuada no dia 10 de Outubro de 2006, é o seguinte:

- a) «O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento da Senhora Ministra da Cultura e ao Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, para analisarem as pretensões dos peticionários e tomarem as medidas que entendam adequadas, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
- b) O presente relatório deverá ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

1/2



#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Petição 156/X/2ª ser arquivada com conhecimento aos peticionários nos termos da alínea m) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

Nos termos do nº 2 do artigo 16º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho, solicito a Vossa Excelência se digne mandar remeter o presente Relatório e respectiva petição, que se anexa, ao conhecimento da Senhora Ministra da Cultura e do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, para análise da matéria exposta conforme referido na alínea a) deste Parecer.

Mais informo V. Exa que, cumprindo o disposto na alínea c) tomarei de imediato a diligência de levar o presente Relatório ao conhecimento dos peticionários, após o que se considera arquivada a **Petição nº 156/X/2ª**.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

António José Seguro

Presidente



# COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Petição nº 156/X/2ª

#### RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: Abílio Manuel de Sousa Vieira Garcia e outros.

Assunto: Solicita a extinção do Teatro D. Maria II, S.A.

### I - Análise:

Na origem do presente relatório está uma petição na qual é solicitada à Assembleia da República a extinção do Teatro D. Maria II, S.A.

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 19 de Setembro de 2006, a petição nº 156/X/2ª baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura «para os procedimentos legalmente previstos para as petições», ao abrigo do artigo 250º do Regimento da Assembleia da República.

Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 15º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, decorre a apreciação de que o objecto da mesma está bem especificado e estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que foi admitida.



A presente petição é subscrita por três cidadãos, pelo que não é obrigatória a audição dos peticionários, nem a sua publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos do disposto nos nº 2 do artigo 17º e nº 2 do artigo 21º da Lei de Exercício do Direito de Petição, respectivamente.

Conforme informação dos subscritores da presente Petição foi a mesma enviada ao Presidente da República e ao Governo.

## II - Motivação:

Os peticionários solicitam à Assembleia da República a extinção do Teatro D. Maria II, S.A., fundamentando o seu pedido por se verificarem irregularidades no funcionamento do referido Teatro, que consideram ser violadoras de normas constantes do Código de Trabalho, da legislação que regulamenta as Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde nos Locais de Trabalho, da Lei Orgânica da Instituição, bem como de direitos constitucionalmente consagrados.

Consideram ainda que tal situação se verifica há longo tempo, sendo do conhecimento público e das entidades responsáveis, sem que nada tenha sido feito para colmatar os problemas de funcionamento do Teatro D. Maria II, S.A.

A ilustrar as referidas irregularidades, os peticionários enunciam as seguintes:

- Descriminação negativa quanto ao dever de assiduidade;
- Discrepâncias salariais entre profissões e categorias;
- Desrespeito das condições de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- Inexistência de regulamento interno e de organigrama do Teatro D. Maria II., SA.



# III - Enquadramento legal e Antecedentes:

O Teatro Nacional D. Maria II é um instituto público, dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa e patrimonial, cujo estatuto orgânico foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 244/97, de 18 de Setembro.

Foi transformado em sociedade anónima de capitais públicos pelo Decreto-Lei nº 65/2004, de 23 de Março, passando a denominar-se por Teatro Nacional D. Maria II, S.A., abreviadamente por TNDM, S.A.

Importa referir que uma das matérias subjacentes às irregularidades enunciadas na presente petição, condições de higiene, segurança e saúde no trabalho, foi já objecto de Requerimentos da Assembleia da República formulados pelo Grupo Parlamentar do PCP – nºs 192/X/1ª e 790/X/1ª - e dirigidos ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

De acordo com as respostas aos referidos requerimentos, poder-se-ia concluir que foram feitas todas as diligências e tomadas as providências para a resolução dos problemas então existentes.

Contudo, a carta endereçada pelos peticionários, embora não especifique, alude a irregularidades não sanadas e reclamadas há já três anos à IGT, o que levanta dúvidas quanto à solução definitiva das mesmas.

### IV - Parecer:

Tendo em conta o exposto neste relatório e as pretensões presentes na petição ora tratada, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é do seguinte parecer:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- a) O presente relatório deve ser enviado ao conhecimento da Senhora Ministra da Cultura e ao Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, para analisarem as pretensões dos peticionários e tomarem as medidas que entendam adequadas, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
- b) O presente relatório deverá ser ainda remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.
- c) Não se vislumbrando qualquer outra diligência útil, deverá a Petição 156/X/2<sup>a</sup> ser arquivada com conhecimento aos peticionários nos termos da alínea m) do artigo 16.º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

Palácio de São Bento, 2 de Outubro de 2006

O Deputado Relator

(Nuno da Câmara Pereira)

O Presidente da Comissão

(António José Seguro)